



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025-E

DATA: 03 de fevereiro de 2025

PARECER Nº 02/2025 **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** 18 de fevereiro de 2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, do Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 03/2025, assinada pelo prefeito, revela que a presente matéria dispõe sobre a criação de gratificação por quebra de caixa aos servidores lotados na Divisão de Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do Município de Marechal Cândido Rondon.

No entendimento do Executivo, instituir a concessão de gratificação por quebra de caixa aos servidores lotados na Divisão de Tesouraria, da Secretaria de Fazenda desta municipalidade, medida que se fundamenta na valorização do servidor público, na proteção da remuneração destes servidores diante de eventuais prejuízos e no reconhecimento dos riscos inerentes às atividades desempenhadas no âmbito da Tesouraria Municipal.

Desta forma, o Município reconhece a importância do trabalho desempenhado pelos servidores lotados na Divisão de Tesouraria, que diariamente atuam com zelo e responsabilidade em atividades essenciais ao funcionamento da administração pública. A instituição da gratificação por quebra de caixa é uma forma de reconhecer e valorizar o esforço desses profissionais, assegurando-lhes condições justas de trabalho.

Cumprе ressaltar que os servidores da Tesouraria lidam diariamente com pagamentos e movimentações financeiras de grande monta, o que os expõe a situações em que erros humanos podem resultar em diferenças de caixa. Não é admissível que tais prejuízos sejam suportados pelos servidores, uma vez que isso poderia comprometer sua estabilidade financeira e psicológica. A gratificação por quebra de caixa visa proteger a remuneração dos profissionais contra essas eventualidades.

Por outro lado, durante a reunião foi explanado pelos servidores desta Casa a necessidade de correção da redação do parágrafo único do artigo 109-A, para que



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

“o percentual e as demais condições serão fixadas em Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo”.

Outra questão que foi discutida durante a reunião da Comissão Permanente foi a alteração do parágrafo §4º do artigo 110, possibilitando que “as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, podendo cada órgão administrativo, caso entenda conveniente, regulamentar os respectivos períodos”.

Portanto, ficou aprovada a apresentação de Emenda para promover a devida e necessária correção no artigo 109-A quanto a alteração do parágrafo §4º do artigo 110 da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se, por UNANIMIDADE DE VOTOS, **FAVORÁVEIS** ao referido Projeto de Lei Complementar. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de fevereiro de 2025.

LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)
Presidente

WELINGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELINGTON)
Relator

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
Membra



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br